

REQUERIMENTO Nº 3985/2022

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara, cumpridas as formalidades legais e ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja **transcrito nos Anais desta Casa a matéria intitulada “Em artigo, professor Francisco Queiroz diz que pedido da AGU de Bolsonaro é aberração jurídica”, publicado no Blog de Jamildo, em 29 de março de 2022.**

JUSTIFICATIVA

Este requerimento solicita que **a matéria intitulada "Em artigo, professor Francisco Queiroz diz que pedido da AGU de Bolsonaro é aberração jurídica”, publicada no Blog de Jamildo, seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa.**

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1976), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1989) e doutorado em Direito pela Universidade de Lisboa (1997).

Atualmente é professor titular da Universidade Federal de Pernambuco, diretor da faculdade de direito da Universidade Federal de Pernambuco, professor titular da Faculdade Damas da Instrução Cristã e oficial de registro - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

negocial com a UNIÃO FEDERAL, antiga titular, no regime decorrente do ato de força na ditadura Vargas e na vigência das constituições de 1946 e CF/67 com a E.C n/ 01 de 1969.

Houve uma forma originária de aquisição, por força da constituinte e da Constituição decorrente, após acesos debates, gerando a volta do arquipélago ao domínio do Estado que o exercera anteriormente por séculos.

Iniciar-se uma demanda judicial com pretensão tentando entender como fundante do direito do Estado de Pernambuco um “contrato de cessão de uso em condições especiais da Ilha de Fernando de Noronha” é, no mínimo, um grande EQUÍVOCO, que por acaso, coincide, com os interesses de dirigentes do governo Federal em hostilizar o Estado de Pernambuco, olvidando-se que o regime atual, apesar dos ataques a ele, é de respeito à democracia e ao pacto federativo.

O referido contrato de cessão é nulo de pleno direito, pois firmado em 12 de julho de 2002 descreve a área do arquipélago integralmente como se inda fosse bem da União federal, desprezando expressamente o disposto no art. 15 do ADCT, tanto que nele se afirma uma série de obrigações tratando o Estado de Pernambuco como mero CESSIONÁRIO do direito de uso dos bens que lhe pertencem desde 05.10.1988."

... CONCLUSÕES

O ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE NORONHA FOI REINTEGRADO AO ESTADO DE PERNAMBUCO, ao qual historicamente ESTEVE INTEGRADO desde o século XVI, E POR ATO FORMAL DO REI DE PORTUGAL DESDE O ANO 1700.

ESSA CONDIÇÃO FOI INCLUSIVE RECONHECIDA NO INÍCIO DA REPÚBLICA PELO DECRETO N. 1371 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 1891, NO QUAL SE AFIRMAVA- Declara que o archipelago de Fernando de Noronha continúa a pertencer ao Estado de Pernambuco... a



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

carta régia de 24 de setembro de 1700 determinou que a ilha de Fernando de Noronha ficaria pertencendo à capitania de Pernambuco.

Fernando de Noronha, parcela do território de Pernambuco, foi-lhe retirada, por força de ato de força (Decreto-Lei nº 4.102, de 09.02.1942) de Getúlio Vargas, sob o argumento de “segurança nacional”, face ao II conflito mundial, mesmo assim não houve devolução da área após a cessação do conflito;

Só com a Constituição de 1988, o território foi extinto com a reintegração da área ao seu legítimo titular (ADCT: Art. 15. Fica extinto o Território Federal de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco.)

A Redação do texto é extremamente clara e sem dubiedade, a área não foi doada, cedida, foi reincorporada, ou seja devolvida ao seu titular. Houve um incontestado reconhecimento da titularidade de Pernambuco sobre a parcela de seu território que lhe fora suprimida. Para tal basta que sejam consultados os anais da constituinte (disponíveis no site do Senado Federal).

A pretensão de apequenar a discussão do domínio constitucional sobre o arquipélago de Fernando de Noronha para questões menores acerca de cláusulas de um contrato (ressalte-se – abusivo) sobre gestão do arquipélago fere a Carta Magna.

Ao que parece, aqui se tem uma tentativa de reedição da retirada da comarca de São Francisco do seu legítimo titular que era a província de Pernambuco, mas, hoje, com a desvantagem de se ter uma peleja, perante o colendo STF.[21]

Dúvida não se pode ter (seria uma heresia jurídica) que pretensas discussões acerca de contratos e convênios entre entes da federação, não tem o condão de mutilar o



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

constitucional direito de Pernambuco ao domínio territorial sobre o arquipélago de Fernando de Noronha.”

Dito isso, portanto, **solicitamos a transcrição, nos Anais desta Casa**, da matéria intitulada "Em artigo, professor Francisco Queiroz diz que pedido da AGU de Bolsonaro é aberração jurídica", publicado no Blog de Jamildo, em 29 de março de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de abril de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora do Recife (PT)

